

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 27 de Dezembro de 2000

I

Série

Número 115

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução n.º 76/VII LEG./2000

Autoriza a transferência e reforço de verba, no montante de 9.100.000\$00.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Resolução n.º 76/VII LEG./2000

O Conselho de Administração da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, ao abrigo do art.º 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo art.º 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2000/M, de 27 de Abril, resolve aprovar o seguinte:

1.º - Que se proceda à transferência e reforço de verba, no montante de 9.100.000\$00 (nove milhões e cem mil escudos), de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Resolução.

Assembleia Legislativa Regional da Madeira, aos 24 de Novembro de 2000.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Assinaturas ilegíveis

**Mapa anexo a Resolução n.º 76/VII LEG./2000,
de 24 de Novembro**

Class. econ.		Designação	Reforços ou inscrições	Anulações
Código	Alínea			
Despesas correntes				
01.00.00		Despesas com o Pessoal		
01.01.00		Remunerações certas e permanentes		
01.01.01		Pessoal dos quadros		
	B	Vencimentos/Subsídios - Vice-Presidentes	500,000.00	
	C	Vencimentos/Subsídios - Deputados	1,400,000.00	
	D	Subsídio de reintegração		500,000.00
	F	Vencimentos-Gabinetes Vice-Presidencias	410,000.00	
	J	Abonos Presidentes dos Grupos Parlamentares	50,000.00	
	H	Vencimentos - Pessoal do Quadro		1,000,000.00
01.01.08		Representação		
01.01.08	E	Adjuntos	490,000.00	
01.01.11		Subsídio de Férias e de Natal		1,100,000.00
01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais		
01.02.02		Horas extraordinárias	1,000,000.00	
01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie		
01.02.05	A	Outros abonos	250,000.00	
	C	Serviço prestado dias feriados de descanso semanal e descanso complementar	900,000.00	
01.03.00		Segurança social		
01.03.04		Contribuições para a segurança social		3,000,000.00
02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes		
02.01.00		Bens duradouros		
02.01.03		Material de Secretaria		500,000.00
02.02.00		Bens não duradouros		
02.02.06		Consumos de secretaria	2,600,000.00	
02.03.00		Aquisição de serviços		
02.03.08		Representação de serviços		1,500,000.00
Despesas de Capital				
07.00.00		Aquisição de bens de capital		
07.01.00		Investimentos		
07.01.07		Material de informática		1,500,000.00
07.01.08		Maquinaria e equipamento	1,500,000.00	
Total.....			9,100,000.00	9,100,000.00

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 754\$00, cada;
Duas laudas	2 987\$00, cada;
Três laudas	4 896\$00, cada;
Quatro laudas	5 211\$00, cada;
Cinco laudas	5 419\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 568\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	4 370\$00	2 190\$00
Duas Séries	8 600\$00	4 300\$00
Três Séries	10 500\$00	5 250\$00
Completa	12 300\$00	6 200\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

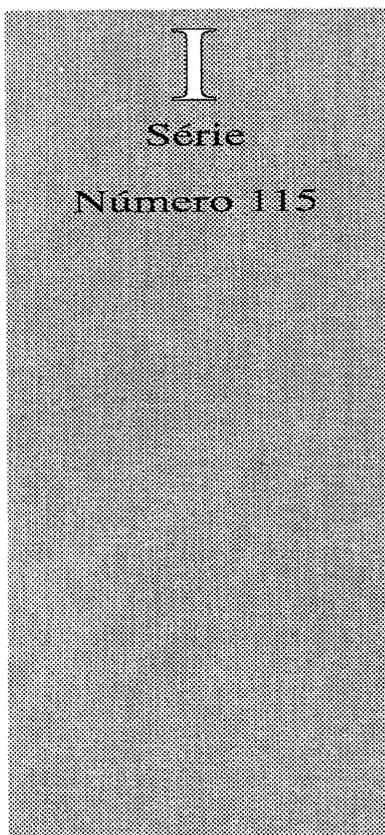
Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 208\$00 - 1.04 Euros (IVA incluído)



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 27 de Dezembro de 2000



Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 119/2000

Autoriza a repartição de encargos orçamentais relacionados com a aquisição das fracções “A”, “C”, “D”, “E”, “F”, “G”, “H” e “I”, do prédio urbano em regime de propriedade horizontal denominado “Edifício Girassol”, localizado no gaveto da Rua da Boa Viagem, 11 a 13, e Rua do Hospital Velho, 26, freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal, destinado à instalação de serviços públicos.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 119/2000

Dando cumprimento à alínea e) do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/200/M, de 9 de Fevereiro e n.º 1 e n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Regional n.º 197/99, de 8 de Junho, manda o Governo Regional através do Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais relacionados com a aquisição das fracções “A”, “C”, “D”, “E”, “F”, “G”, “H” e “I”, localizadas no prédio urbano em regime de propriedade horizontal denominado “Edifício Girassol”, situado no gaveto da Rua da Boa Viagem, 11 a 13, e Rua do Hospital Velho, 26, freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal, destinado à instalação de serviços públicos, compra que vai ser efectuada à sociedade denominada “I.I - IMOBILIÁRIA

INSULAR, S.A.”, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico 2001	102.492.749\$00
Ano económico 2002	102.492.749\$00
Ano económico 2003	102.492.749\$00
Ano económico 2004	102.492.749\$00
Ano económico 2005	102.492.749\$00
Ano económico 2006	102.492.749\$00
Ano económico 2007	102.492.749\$00
Ano económico 2008	102.492.749\$00
Ano económico 2009	102.492.749\$00
Ano económico 2010	102.492.749\$00

- 2 - Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 20 de Dezembro de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL, José Manuel Ventura Garcês

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 754\$00, cada;
Duas laudas	2 987\$00, cada;
Três laudas	4 896\$00, cada;
Quatro laudas	5 211\$00, cada;
Cinco laudas	5 419\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 568\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

ASSINATURAS

	Annual	Semestral
Uma Série	4 370\$00	2 190\$00
Duas Séries	8 600\$00	4 300\$00
Três Séries	10 500\$00	5 250\$00
Completa	12 300\$00	6 200\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 104\$00 - 0.52 Euros (IVA incluído)



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2000

II

Série

Número 116

Sumário

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO

Anúncio

Instaura quatro processos de Declaração de Ilegalidade de Normas, na 2.ª Secção do Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo, contra o Governo Regional da Madeira, nos termos do artigo 41, b) da ETAF e artigos 66 e seguintes da LPTA, da Resolução n.º 1690/99, de 11 de Novembro, publicada no *Jornal Oficial*, 1.ª série, n.º 126, suplemento, de 16 de Novembro de 1999, por diversas agências de viagens.

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Declaração-rectificação

Rectifica a Portaria n.º 118/2000, de 22 de Dezembro, publicada no *Jornal Oficial*, 1.ª série n.º 114, de 22 de Dezembro de 2000.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1985/2000

Atribui uma subvenção à Associação Desportiva de Machico, no montante de 2.004.585\$00.

Resolução n.º 1986/2000

Rectifica as Resoluções n.ºs 795/2000 e 1049/2000, de 1 de Junho e de 6 de Julho, respectivamente.

Resolução n.º 1987/2000

Rectifica a Resolução n.º 1273/2000, de 10 de Agosto.

Resolução n.º 1988/2000

Atribui um subsídio ao Infantário "Atelier Infantil", no montante de 3.635.121\$00.

Resolução n.º 1989/2000

Atribui um subsídio à Cruz Vermelha Portuguesa - Complexo Social e Escolar Dona Olga de Brito, no montante de 60.460.300\$00.

Resolução n.º 1990/2000

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Escola Profissional Atlântico.

Resolução n.º 1991/2000

Autoriza a viabilização do projecto de uma "estalagem" em que é promotora a sociedade que gira sob a firma Nunes & Vieira, Lda., a ser implantada num terreno ao sítio das Casas Próximas, Lagoa, freguesia do Porto da Cruz, município de Machico.

Resolução n.º 1992/2000

Nomeia o Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes representante da Região na reunião da assembleia geral da ANAM - Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S.A..

Resolução n.º 1993/2000

Aprova o mapa final de trabalhos da empreitada de “redimensionamento da Escola Básica do Primeiro Ciclo e Pré-Escolar da Ribeira de Machico - Santo António da Serra”.

Resolução n.º 1994/2000

Delibera não adjudicar a empreitada de “Construção do Arruamento de Acesso ao Centro da Freguesia da Tabua”.

Resolução n.º 1995/2000

Revoga a Resolução n.º 1108/2000, de 13 de Julho.

Resolução n.º 1996/2000

Rectifica a Resolução n.º 1938/2000, de 7 de Dezembro.

Resolução n.º 1997/2000

Atribui subsídios a diversas entidades, no âmbito do seguro de reses, no montante global de 1.560.186\$00.

Resolução n.º 1998/2000

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação, junto do Banco de Portugal, da importância de 6.118.881.931\$00.

Resolução n.º 1999/2000

Atribui à Câmara Municipal de Machico a importância de 18.766.070\$00.

Resolução n.º 2000/2000

Atribui à Câmara Municipal de Santa Cruz a importância de 1.053.920\$00.

Resolução n.º 2001/2000

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Regional de Saúde a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 2002/2000

Autoriza a aquisição, por via do direito privado, de uma parcela de terreno com a área de 200m², a destacar do prédio rústico com a área global de 1140m², localizado no sítio da Primeira Lombada, freguesia e município de S. Vicente.

Resolução n.º 2003/2000

Revoga, por acordo entre as partes, o contrato de arrendamento respeitante ao prédio rústico localizado na Travessa do Canto - Covão - Estreito de Câmara de Lobos, município de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 2004/2000

Nomeia Miguel Nuno Abreu Rodrigues para o cargo de Conselheiro Técnico do Gabinete do Secretário Regional dos Recursos Humanos.

Resolução n.º 2005/2000

Nomeia, a Dr.ª Teresa Maria Abreu Gonçalves para o cargo de Conselheira Técnica do Gabinete do Secretário Regional dos Recursos Humanos.

Resolução n.º 2006/2000

Denomina o actual Laboratório de Metrologia da Madeira, por Laboratório de Metrologia da Madeira Dr. José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia.

Resolução n.º 2007/2000

Atribui o nome do Eng.º Jorge Manuel Jardim Fernandes ao troço da E.R. 101 entre S. Vicente (Água d’Alto) e o Seixal.

Resolução n.º 2008/2000

Atribui o nome do senhor Manuel Jorge Bazenga Marques ao Centro de Maricultura da Calheta.

Resolução n.º 2009/2000

Adjudica a empreitada de “construção do Polidesportivo de Água de Pena - Machico” à sociedade denominada Edimade - Edificadora da Madeira, Lda..

Resolução n.º 2010/2000

Concede um apoio financeiro à realização do Portugal Fashion 2001 a ter lugar na Região, no montante de 30.000.000\$00.

Resolução n.º 2011/2000

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 161, 172, 184, 185 e 187, necessárias à obra de “construção da E.R. 101 - Machico - Faial (Santana)”.

Resolução n.º 2012/2000

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 4 e 5, necessárias à obra de “beneficiação do troço da E.R. 101 - troço São Vicente - Porto Moniz - 1.ª fase - túneis - emboquilhamento oeste do túnel João Delgado”.

Resolução n.º 2013/2000

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 17 e 21, necessárias à obra de “construção do Centro de Formação Agrária de São Vicente”.

Resolução n.º 2014/2000

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 51-“A”, 59-“A”, 62 e 63-“A”, necessárias à obra de “construção da E.R. 101 - Machico - Faial (Santana)”.

Resolução n.º 2015/2000

Aprova a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno n.º 279, necessária à obra de “construção da Via Rápida Funchal - aeroporto - 2.ª fase - troço Cancela - aeroporto”.

Resolução n.º 2016/2000

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 118, 125, 136, e artigo 90 da secção “AU”, necessárias à obra de “construção da Via Expresso - Machico - Faial (Santana) - troço Marços - Serrado”.

Resolução n.º 2017/2000

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 95.1, 95.2 e 96, necessárias à obra de “construção do túnel rodoviário da Encumeada e acessos - troço entre a variante à Serra de Água e o túnel”.

Resolução n.º 2018/2000

Autoriza a contracção de um empréstimo amortizável, junto do consórcio do Banco Comercial Português, S.A. e Caixa Geral de Depósitos, S.A., no montante de 42.941.410,00 Euros.

Resolução n.º 2019/2000

Autoriza a aquisição, por compra e venda, das fracções autónomas designadas pelas letras “A”, “C”, “D”, “E”, “F”, “G”, “H” e “I”, localizadas no prédio urbano, em regime de propriedade horizontal, à sociedade denominada I. I. - Imobiliária Insular, S.A., com sede na Rua do Hospital Velho, n.º 23, município do Funchal.

Resolução n.º 2020/2000

Atribuí o nome de Dr. Rui Adriano Ferreira de Freitas ao Centro de Saúde da Nazaré.

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS**Portaria n.º 120/2000**

Actualiza os valores remuneratórios para as bordadeiras de casa.

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO**Anúncio**

Faz-se saber que foram instaurados na 2.ª Secção do Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo, 4 processos de Declaração de Ilegalidade de Normas, que abaixo se identificam, contra o Governo Regional da Madeira, nos quais é peticionada a declaração de ilegalidade com força obrigatória geral, nos termos dos art.ºs 41, al. b) do ETAF e art.º 66 e seg. da LPTA, da Resolução n.º 1690/99 do

Conselho do Governo da Região Autónoma da Madeira, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira n.º 126 - Suplemento - I Série, de 16 de Novembro de 1999 (art.º 64, n.º 3 da LPTA):

- Proc. n.º 4354/00 - instaurado por INTERVISA - AGÊNCIA DE VIAGENS DA MADEIRA, LDA.;
- Proc. n.º 4357/00 - instaurado por AGÊNCIA DE VIAGENS SECOL;
- Proc. n.º 4335/00 - instaurado por AGÊNCIA DE VIAGENS PANORAMA - VIAGENS E TURISMO;

Resolução n.º 2010/2000

Concede um apoio financeiro à realização do Portugal Fashion 2001 a ter lugar na Região, no montante de 30.000.000\$00.

Resolução n.º 2011/2000

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 161, 172, 184, 185 e 187, necessárias à obra de “construção da E.R. 101 - Machico - Faial (Santana)”.

Resolução n.º 2012/2000

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 4 e 5, necessárias à obra de “beneficiação do troço da E.R. 101 - troço São Vicente - Porto Moniz - 1.ª fase - túneis - emboquilhamento oeste do túnel João Delgado”.

Resolução n.º 2013/2000

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 17 e 21, necessárias à obra de “construção do Centro de Formação Agrária de São Vicente”.

Resolução n.º 2014/2000

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 51-“A”, 59-“A”, 62 e 63-“A”, necessárias à obra de “construção da E.R. 101 - Machico - Faial (Santana)”.

Resolução n.º 2015/2000

Aprova a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno n.º 279, necessária à obra de “construção da Via Rápida Funchal - aeroporto - 2.ª fase - troço Cancela - aeroporto”.

Resolução n.º 2016/2000

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 118, 125, 136, e artigo 90 da secção “AU”, necessárias à obra de “construção da Via Expresso - Machico - Faial (Santana) - troço Maroços - Serrado”.

Resolução n.º 2017/2000

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 95.1, 95.2 e 96, necessárias à obra de “construção do túnel rodoviário da Encumeada e acessos - troço entre a variante à Serra de Água e o túnel”.

Resolução n.º 2018/2000

Autoriza a contracção de um empréstimo amortizável, junto do consórcio do Banco Comercial Português, S.A. e Caixa Geral de Depósitos, S.A., no montante de 42.941.410,00 Euros.

Resolução n.º 2019/2000

Autoriza a aquisição, por compra e venda, das fracções autónomas designadas pelas letras “A”, “C”, “D”, “E”, “F”, “G”, “H” e “I”, localizadas no prédio urbano, em regime de propriedade horizontal, à sociedade denominada I. I. - Imobiliária Insular, S.A., com sede na Rua do Hospital Velho, n.º 23, município do Funchal.

Resolução n.º 2020/2000

Atribui o nome de Dr. Rui Adriano Ferreira de Freitas ao Centro de Saúde da Nazaré.

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS**Portaria n.º 120/2000**

Actualiza os valores remuneratórios para as bordadeiras de casa.

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO**Anúncio**

Faz-se saber que foram instaurados na 2.ª Secção do Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo, 4 processos de Declaração de Ilegalidade de Normas, que abaixo se identificam, contra o Governo Regional da Madeira, nos quais é peticionada a declaração de ilegalidade com força obrigatória geral, nos termos dos art.ºs 41, al. b) do ETAF e art.º 66 e seg. da LPTA, da Resolução n.º 1690/99 do

Conselho do Governo da Região Autónoma da Madeira, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira n.º 126 - Suplemento - I Série, de 16 de Novembro de 1999 (art.º 64, n.º 3 da LPTA):

- Proc. n.º 4354/00 - instaurado por INTERVISA - AGÊNCIA DE VIAGENS DA MADEIRA, LDA.;
- Proc. n.º 4357/00 - instaurado por AGÊNCIA DE VIAGENS SECOL;
- Proc. n.º 4335/00 - instaurado por AGÊNCIA DE VIAGENS PANORAMA - VIAGENS E TURISMO;

- Proc. n.º 4543/00 - instaurado por AGÊNCIA DE VIAGENS E NAVEGAÇÃO FERRAZ, apresentados ao Proc. 4354/00, em conformidade com o n.º 4 do art.º 64 da LPTA.

Mais se faz saber que os eventuais interessados são citados para contestarem, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, finda a dilação de 30 (trinta) dias, contada a partir da data da publicação do presente no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (art.º 45 e 67 da LPTA e art.º 6, n.º 1, al. c) do DL n.º 329-A/95 de 12.12) e que a falta de resposta não importa a confissão dos factos articulados pela recorrente.

Lisboa, 19 de Dezembro de 2000.

O Juíz DESEMBARGADORA RELATORA, a) José Correia

O ESCRIVÃO-AUXILIAR, Assinatura ilegível

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Declaração-rectificação

Por enfermar de lapso na impressão declara-se para os devidos efeitos que a Portaria n.º 118/2000, de 22 de Dezembro, publicada no *Jornal Oficial*, 1.ª série, n.º 114, de 22 de Dezembro de 2000, onde se lê: Portaria n.º 118/2000, deve ler-se: Portaria n.º 118-A/2000.

Secretaria-Geral da Presidência.

Funchal, 28 de Dezembro de 2000.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1985/2000

No âmbito da política Desportiva, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2000, resolveu atribuir subvenções ao Clube abaixo indicado para suporte das suas actividades, nas vertentes da Competição Nacional, nos termos do regulamento aprovado pela Resolução n.º 1220/2000, de 9 de Agosto.

Associação Desportiva de Machico (c.p.122/2000)

- Voleibol Masc.	1.041.666\$00
- Futebol Masc.	962.919\$00
TOTAL	2.004.585\$00

A verba acima mencionada, no montante de 2.004.585\$00, tem cabimento orçamental na rubrica 04.02.01 do Projecto 02 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1986/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2000, resolveu rectificar as Resoluções n.ºs 795/2000 de 1 de Junho, 1049/2000 de 6 de Julho, 1135/2000 de 27 de Julho, 1368/2000 de 7 de Setembro e 1482/2000 de 4 de Outubro.

Assim, onde se lê:
“... Club Sport Marítimo (c.p.11-99/00)
Andebol masculino ...”

Deve ler-se:
“... Club Sport Marítimo (c.p.11-99/00)
Voleibol masculino ...”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1987/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2000, resolveu rectificar a Resolução n.º 1273/2000, de 10 de Agosto.

Assim, onde se lê:
“... o Conselho do Governo resolve atribuir ao Clube Desportivo Nacional, subvenção no valor de 25.000.000\$00, ...”

Deve ler-se:
“... o Conselho do Governo resolve atribuir ao Clube Desportivo Nacional, subvenção no valor de 23.750.500\$00, ...”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1988/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2000, ao abrigo do art.º 22.º, do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, conjugado com o art.º 21.º, n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, resolveu atribuir ao Infantário “Atelier Infantil”:

- A importância de 13.715.000\$00, de acordo com o estipulado no contrato-programa celebrado entre o Governo Regional e aquela instituição;
- A importância de 3.635.121\$00, correspondente à 1.ª prestação no âmbito da 3.ª adenda ao referido contrato-programa.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1989/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2000, ao abrigo do art.º 22 do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, conjugado com o art.º 21.º --2 do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, resolveu atribuir à Cruz Vermelha Portuguesa - Complexo Social e Escolar Dona Olga de Brito, a importância de 60.460.300\$00 correspondente à 2.ª prestação, no âmbito do contrato-programa celebrado com este Governo Regional.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1990/2000

Considerando que a Escola Profissional Atlântico é uma entidade que entre outras atribuições, desenvolve a sua actividade no âmbito do ensino profissional;

Considerando que esta modalidade especial de educação é dirigida à estruturação e qualificação educativa da formação profissional dos jovens, ao mesmo tempo que procura introduzir no sistema educativo uma via própria de estudos de nível secundário, alternativa ao ensino secundário regular;

Considerando ainda, que o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, estabelece um modelo de financiamento das escolas profissionais, orientado pelo princípio da comparticipação pública nos cursos de manifesto interesse;

Considerando finalmente que é de interesse público o financiamento dos cursos ministrados pela Escola Profissional Atlântico, dado que os mesmos respeitam os critérios de pertinência e qualidade exigidos legalmente.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2000, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com a Escola Profissional Atlântico, tendo em vista garantir a realização do ciclo de formação dos cursos profissionais, que integram o plano de formação deste estabelecimento de ensino.
- 2 - Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à Escola Profissional Atlântico uma comparticipação financeira mensal, por aluno, assim distribuída:
 - a) TÉCNICO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
Valor/Aluno/Mês:60.489\$00
N.º de alunos: 19
 - b) TÉCNICO DE GESTÃO DE PME's
Valor/Aluno/Mês:79.128\$00
N.º de alunos: 14
 - c) ANIMADOR SÓCIO CULTURAL DESPORTO
Valor/Aluno/Mês:83.950\$00
N.º de alunos: 14
 - d) TÉCNICO DE CONSERVAÇÃO E RESTAURO DE BENS CULTURAIS
Valor/Aluno/Mês:129.142\$00
N.º de alunos: 12
PÓLO DA CALHETA:
 - e) TÉCNICO DE HOTELARIA/RESTAURAÇÃO E CONTROLO-PÓLO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA CALHETA
Valor/Aluno/Mês:57.594\$00
N.º de alunos 13
 - f) TÉCNICO AUXILIAR DE INFÂNCIA-PÓLO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA CALHETA
Valor/Aluno/Mês:39.407\$00
N.º de alunos: 19
 - g) TÉCNICO DE HOTELARIA/RECEPÇÃO E ATENDIMENTO-PÓLO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA CALHETA
Valor/Aluno/Mês:57.594\$00
N.º de alunos: 13
- 3 - Prever a possibilidade de actualização anual dos valores referidos no número anterior, mediante proposta justificada em orçamento pela Escola Profissional Atlântico e autorizada por Resolução do Conselho do Governo.
- 4 - O contrato-programa a celebrar com a Escola Profissional Atlântico terá a duração de um ano,

produzindo os seus efeitos a partir de 1 de Setembro de 2000 e término a 31 de Agosto de 2001, com excepção dos cursos ministrados no pólo da Calheta cujos efeitos se reportam a 01 de Outubro, sendo todos renovados sucessivamente, a partir desta última data, anual e automaticamente, caso não sejam denunciados por qualquer das partes com a antecedência de 15 dias, até ao complemento dos ciclos de formação dos cursos objecto do presente contrato.

- 5 - Aprovar a minuta do contrato-programa
- 6 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 7 - A despesa emergente tem cabimento na seguinte rubrica orçamental: Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1991/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2000, resolveu o seguinte:

- 1 - Viabilizar o projecto de uma “estalagem” em que é promotor a sociedade “Nunes & Vieira, Ld.ª”, a ser implantada num terreno ao sítio das Casas Próximas, Lagoa, freguesia do Porto da Cruz, concelho de Machico, devidamente identificado na planta anexa ao processo.
- 2 - Autorizar a atribuição do direito de uso privativo de uma parcela de terreno do domínio público marítimo ao sítio das Casas Próximas, Lagoa, freguesia do Porto da Cruz, concelho de Machico, devidamente identificada na planta anexa ao processo, a favor da sociedade “Nunes & Vieira, Ld.ª”, com sede ao sítio da Lagoa, freguesia do Porto da Cruz, concelho de Machico, destinada à implantação do empreendimento referido no número um, para fins turísticos.
- 3 - O direito de uso privativo referido no número anterior é atribuído pelo prazo de trinta anos e será titulado por contrato administrativo de concessão, ao abrigo do artigo 18.º conjugado com a alínea e) do artigo 19.º e artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato administrativo de concessão referido no número 3, que se encontra arquivada no Gabinete de Gestão do Litoral.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1992/2000

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2000, resolveu na qualidade de accionista da ANAM - Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S.A., sociedade com sede na Rua do Bispo, 16, Sala 24, freguesia da Sé, Funchal, pessoa colectiva n.º 511048890, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o número 4735, com o capital social de 13.500.000.000\$00, mandar o Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar em reunião da sua Assembleia Geral, conferindo-lhe os poderes necessários para manifestar a vontade de que a Assembleia Geral se constitua sem observância das formalidades prévias, bem como para deliberar sobre a denominação do Capital Social em Euros como segue:

1 - Alterar a denominação do capital social para Euros a partir de 1 de Janeiro de 2001 através da utilização do método padrão de alteração unitária, com arredondamento por excesso. A alteração é realizada através da atribuição do valor de 5 Euros a cada acção fixando o capital da ANAM, S.A. em 67.500.000 Euros, respeitando o Regulamento Comunitário n.º 1103/97, de 17 de Junho, e restante legislação aplicável.

2 - A operação a realizar será, em síntese, a seguinte:

Capital Social:	
PTE	13.500.000.000,00
EURO	67.500.000,00 a)

a) Taxa de conversão: 1 Euro = 200,482 PTE
Atribuindo a cada acção o valor nominal de 5 Euros, o capital social passará assim a ser de 67.500.000 Euros e a diferença resultante desta operação - 162.284,00 Euros, correspondente a 32.535.000,00 PTE - será registada de acordo com o aditamento à Directriz Contabilística n.º 21, a débito da conta 57.1 (Reserva Legal).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1993/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2000, resolveu aprovar o Mapa Final de Trabalhos da empreitada de "Redimensionamento da Escola Básica do Primeiro Ciclo e Pré-Escolar da Ribeira de Machico - Santo António da Serra", no montante de 1.699.821\$00, a acrescer de IVA à taxa em vigor, adjudicada à empresa Olim & Carvalho, Ld.ª.

Mais resolveu dispensar a celebração de contrato escrito para execução dos correspondentes trabalhos, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 60.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 06. Capítulo 50, Divisão 05, Sub-Divisão 09, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1994/2000

Considerando que, através da Resolução n.º 163/2000, de 3 de Fevereiro, foi autorizada a abertura do Concurso Público para a execução da empreitada de "Construção do Arruamento de Acesso ao Centro da Freguesia da Tabua";

Considerando que, por questões de segurança das pessoas e bens, na salvaguarda dos interesses dos cidadãos, do interesse público, tornou-se imperioso proceder à canalização de um troço da Ribeira existente na referida freguesia, nomeadamente, na zona junto à Igreja e na concordância Sul com a E.R., o que vem implicar uma reformulação do projecto posto a concurso que compreendia a criação de um acesso automóvel ao centro da freguesia (Zona junto à Igreja) e de zonas de estacionamento apropriadas;

Considerando que, o referido concurso encontra-se na fase de análise das propostas, entretanto, apresentadas;

Considerando que, estas circunstâncias supervenientes obrigam à revisão e alteração do projecto posto a concurso.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2000, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 107.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, resolveu não adjudicar a referida empreitada.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1995/2000

Considerando que se procede actualmente à reavaliação do Plano Director do Centro Hospitalar do Funchal, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2000, resolveu revogar a Resolução n.º 1108/2000, de 13 de Julho, que aprovou o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto para a construção da Obra de "Beneficiação e Alteração do Hospital João de Almada" e autorizou a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1996/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2000, resolveu rectificar a Resolução n.º 1938/2000, de 7 de Dezembro, contém uma inexactidão:

Assim, onde se lê:

"Director de Serviços de Edifícios e Monumentos da Direcção Regional de Obras Públicas, ...",

Deve ler-se:

"... Assessor Principal da Direcção Regional de Obras Públicas, ...".

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1997/2000

Considerando que o Seguro de Reses se destina a compensar os prejuízos resultantes da reprovação total ou parcial de gado bovino, ocorrida nos matadouros e casa de matança da R.A.M. motivada por surpresas verificadas na inspecção *post-mortem* de reses aprovadas na inspecção em vida;

Considerando a Portaria n.º 14/93, de 26 de Fevereiro, que aprova o Regulamento do Seguro de Reses da R.A.M. e o despacho de 18 de Março de 1993 que fixa o prémio do Seguro de Reses e o preço para efeitos de cálculo das indemnizações, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2000, resolveu atribuir às entidades abaixo designadas os seguintes subsídios:

JOSÉ DAVID SILVA SOUSA	125.550\$00
MANUEL MARQUES GÓIS	186.915\$00
FRANCISCO GOUVEIA	159.030\$00
JOSÉ DAVID SILVA SOUSA	144.180\$00
AGOSTINHO ABREU	197.910\$00
MANUEL DA SILVA	175.187\$00
JOÃO PESTANA JÚNIOR	192.204\$00
JOSÉ FERNANDES MARTINS	189.114\$00
BOVIMADEIRA	190.096\$00

Estes subsídios totalizam o montante de 1.560.186\$00, e têm cabimento orçamental na rubrica: Secretaria 05, Capítulo 02, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 05.04.01 A - Subsídios - Famílias - Empresas Individuais - Seguro de Reses.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1998/2000

Considerando que de acordo com o disposto no Protocolo 23 respeitante a Portugal, anexo ao Tratado de Maastricht, o Estado Português comprometeu-se a envidar os melhores esforços no sentido de serem encerradas as Contas Correntes gratuitas, que vinham detendo as Regiões Autónomas junto do Banco de Portugal;

Considerando que por norma inscrita na Lei de Finanças das Regiões Autónomas - artigo 48.º da Lei n.º 13/98 de 24 de Fevereiro, o termo da facilidade de crédito referida, deverá ocorrer até 31 de Dezembro do corrente ano, sendo saldados e liquidados nesta data os respectivos montantes em dívida.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2000, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças, a proceder à liquidação, junto do Banco de Portugal, da importância de 6.118.881.931\$00 para encerramento da conta corrente gratuita detida naquela Instituição.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 10.01.09.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1999/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Machico, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 18.766.070\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Pavimentação e Colocação da Rede de Esgotos nas Ruas Praia e Sousa e Freitas, na Vila do Porto da Cruz", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Classificação Económica 08.02.05, Alínea R (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 2000/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Santa Cruz, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 1.053.920\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Construção da E.M. no Sítio da Terça de Cima, com ligação ao Caminho do Janeiro, Santa Cruz", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 09, Classificação Económica 08.02.05, Alínea O (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 2001/2000

Considerando que a natureza dos serviços de Saúde prestados na dependência do Centro Regional de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2000, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Regional de Saúde a proceder à aquisição dos bens a que se referem os seguintes Ajustes Directos

INAD200004393,	INAD200004394,	INAD200004389,
INAD200004396,	INAD200004397,	INAD200004395,
INAD200004400,	INAD200004401,	INAD200004399,
INAD200004403,	INAD200004404,	INAD200004402,
INAD200004406,	INAD200004407,	INAD200004405,
INAD200004409,	INAD200004410,	INAD200004408,
INAD200004412,	INAD200004413,	INAD200004411,
INAD200004415,	INAD200004416,	INAD200004414,
INAD200004418,	INAD200004419,	INAD200004417,
		INAD200004420,

bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 2002/2000

Considerando que do ponto de vista do interesse colectivo, se impõe a construção de um reservatório de água para rega no Sítio da Primeira Lombada, freguesia da Ponta Delgada, Concelho de S. Vicente;

Considerando que tal reservatório se destina a repor os caudais que asseguram o regadio através da rede distribuidora existente;

Considerando ainda que tal reservatório terá que ser construído em terreno situado a jusante da levada do Lombo, sítio ao dito Sítio, levada que irá garantir o seu enchimento;

Considerando que se encontra assim fortemente condicionado, do ponto de vista técnico, a escolha do terreno para a sua implantação;

Considerando finalmente que feita a pesquisa no local se encontrou um terreno que satisfaz plenamente o objectivo a que se destina.

E que de acordo com avaliação efectuada por peritos também do ponto de vista económico - financeiro, não há nada a opor ao preço de venda proposto pelos seus proprietários.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2000, resolveu:

UM - Adquirir, por via do Direito Privado, nos termos legalmente previstos no Código das Expropriações, art.º 11 da Lei n.º 168/99 de 18/9 pelo valor de duzentos mil escudos, à Senhora Palmira Rosa dos Santos e marido José Martins Cabreira, casados segundo o regime de comunhão geral de bens, ausentes em França, representados por João do Monte, casado, residente no Sítio dos Terços, freguesia da Ponta Delgada, Concelho de S. Vicente uma parcela de terreno com a área de duzentos metros quadrados, a destacar do prédio rústico com a área global de dois mil cento e quarenta metros quadrados, localizado ao Sítio da Primeira Lombada, freguesia e Concelho de S. Vicente, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 1224/669.º, descrito na Conservatória do Registo Predial de S. Vicente sob o número zero zero seis um cinco barra zero dois zero seis zero zero, do livro G um, que confronta pelo Norte com herdeiros de Manuel Agostinho Santos, Sul com Estrada Municipal e poço, Leste com Herdeiros de Manuel Agostinho Santos e levada de Heréus, Oeste com Ribeira, Manuel Garcês Janes e José Fernandes Pestana.

DOIS - Aprovar a minuta da respectiva escritura de aquisição que titulará o referido contrato.

TRÊS - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais para outorgar na dita escritura de aquisição.

Esta despesa tem cabimento no orçamento da Região para o ano de dois mil, na Classificação Orgânica zero cinco, Capítulo cinco zero Divisão zero seis, Subdivisão zero quatro, Classificação Funcional três ponto zero um ponto três, Classificação Económica zero sete ponto zero um ponto zero um.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 2003/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2000, resolveu ao abrigo do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 321 - B/90 de 15 de Outubro revogar, por acordo entre as partes, o contrato de arrendamento respeitante ao prédio rústico localizado na Travessa do Canto - Covão - Estreito de Câmara de Lobos, Concelho de Câmara de Lobos, pertença de herdeiros de José Angelo Pestana Barros, face à inexistência de interesse público com a manutenção do mesmo, reportando-se os efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2000.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 2004/2000

Considerando que o Decreto do Ministro para a Região Autónoma da Madeira n.º 4/2000, de 14 de Novembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 2.º e n.º 4 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, prevê que para assuntos interdepartamentais podem ser nomeados Conselheiros Técnicos para os Gabinetes próprios dos membros do Governo.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2000, resolveu nomear, para o cargo de Conselheiro Técnico do Gabinete do Secretário Regional dos Recursos Humanos, Miguel Nuno Abreu Rodrigues, Inspector Superior Principal do quadro de pessoal da Inspeção Regional do Trabalho, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 2005/2000

Considerando que o Decreto do Ministro para a Região Autónoma da Madeira n.º 4/2000, de 14 de Novembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 2.º e n.º 4 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, prevê que para assuntos interdepartamentais podem ser nomeados Conselheiros Técnicos para os Gabinetes próprios dos membros do Governo.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2000, resolveu nomear, para o cargo de Conselheira Técnica do Gabinete do Secretário Regional dos Recursos Humanos, a Dr.ª Teresa Maria Abreu Gonçalves, Assessora do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Recursos Humanos, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 2006/2000

Considerando que o Laboratório de Metrologia da Madeira, consubstancia-se num dos grandes projectos a desenvolver na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que esta infra-estrutura visa a promoção da qualidade, prestando serviços ao nível da metrologia legal e da calibração;

Considerando que o seu grande impulsionador foi o Dr. José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia, cuja determinação tornou possível a realização deste projecto.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2000, resolveu o seguinte:

- Denominar o actual Laboratório de Metrologia da Madeira, por Laboratório de Metrologia da Madeira Dr. José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 2007/2000

Considerando o contributo impar do Eng.º Jorge Manuel Jardim Fernandes no âmbito da execução das infra-estruturas básicas de suporte ao desenvolvimento social e económico, que a nova realidade político-administrativa da Região Autónoma da Madeira, propiciou;

Considerando, nomeadamente, o seu contributo em termos da criação das novas acessibilidades internas, que revolucionaram nos últimos anos a circulação rodoviária na Região, algumas delas recorrendo a soluções de engenharia de elevada qualidade, constituindo-se, pelos seus aspectos inovadores, não só como um espaço privilegiado de estudo, mas também como um exemplo da capacidade de realização, tenacidade e de superação que caracteriza o povo madeirense;

Considerando, por último, que o troço da Estrada Regional 101 entre S. Vicente e o Seixal constitui, uma estrada emblemática do engenho e arte indispensáveis à superação das dificuldades orográficas e geológicas, que caracterizam a construção de infra-estruturas viárias na Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2000, resolveu atribuir o nome do Eng.º Jorge Manuel Jardim Fernandes, ao troço da ER 101 entre S. Vicente (Água d'Alto) e o Seixal, recentemente colocado em serviço.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 2008/2000

Considerando a elevada notoriedade, competência e isenção com que o Senhor Manuel Jorge Bazenga Marques exerceu altos cargos na Administração Pública Regional, ao longo de 24 anos;

Considerando que nos últimos oito anos desempenhou as funções de Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, no exercício das quais, de forma exemplar, contribuiu para reforçar o prestígio desta Região Autónoma, o que o torna credor da admiração e louvor públicos;

Considerando que, no exercício daquele cargo, contribuiu de forma assinalável para a inovação técnico-científica, destacando-se o Programa de Luta Autocida contra a Mosca da Fruta, que é exemplo primeiro na Europa, e o estudo e desenvolvimento da técnica da maricultura na Região, a par da protecção do património natural regional, que culminou no reconhecimento pela UNESCO da Floresta Laurissilva como Património Mundial;

Considerando que o Centro de Maricultura da Calheta é uma infra-estrutura fundamental ao desenvolvimento de uma nova actividade na Região Autónoma da Madeira, que contribuirá para o fortalecimento do tecido social do sector das pescas, em particular, e da economia regional, em geral.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2000, resolveu atribuir o nome do Senhor Manuel Jorge Bazenga Marques ao Centro de Maricultura da Calheta.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 2009/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2000, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas presentes ao Concurso Público, para a execução da empreitada de "Construção do Polidesportivo de Água de Pena - Machico", resolveu adjudicar a referida obra à empresa "Edimade - Edificadora da Madeira, Ld.ª", pelo montante de 51.946.720\$00, a acrescer o IVA à taxa em vigor, no prazo de 300 dias, fixado no Caderno de Encargos, de acordo com a respectiva proposta, por ser a mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta de contrato, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 13, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 2010/2000

Considerando que o Portugal Fashion ao longo das suas cinco edições arrecadou um admirável sucesso, tendo sido alvo de uma sólida cobertura noticiosa, o que permitiu projectar internacionalmente a imagem do país e da região onde se realizou, assim como os produtos associados ao evento;

Considerando que o evento se afirma como um forte instrumento de promoção nacional e internacional;

Considerando a sua importância enquanto veículo de divulgação e promoção do sector têxtil regional e dos produtos a ele associados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2000, resolveu conceder um apoio financeiro no valor de 30.000.000\$00, susceptível de reapreciação, destinado à realização do Portugal Fashion 2001 a ter lugar na Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 2011/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno números cento e sessenta e um, cento e setenta e dois, cento e oitenta e quatro, cento e oitenta e cinco e cento e oitenta e sete, necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DA ESTRADA REGIONAL CENTO E UM - MACHICO - FAIAL (SANTANA)", em que são expropriados os senhores António André Gonçalves Freitas Silva e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 2012/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno números quatro e cinco, necessárias à obra de "BENEFICIAÇÃO DO TROÇO DA ESTRADA REGIONAL CENTO E UM - TROÇO SÃO VICENTE - PORTO MONIZ - PRIMEIRA FASE - TÚNEIS - EMBOQUILHAMENTO OESTE DO TÚNEL JOÃO DELGADO", em que são expropriados Manuel Jardim de Castro, mulher e outro;

- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 2013/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno números dezassete e vinte e um, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO AGRÁRIA DE SÃO VICENTE”, em que são expropriados Ricardo Rodrigues Caldeira e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 2014/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno números cinquenta e um traço “A”, cinquenta e nove traço “A”, sessenta e dois e sessenta e três traço “A”, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DA ESTRADA REGIONAL CENTO E UM - MACHICO - FAIAL (SANTANA)”, em que são expropriados Manuel Quintino Teixeira Mendes e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 2015/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno número duzentos e setenta e nove, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA FUNCHAL - AEROPORTO - SEGUNDA FASE - TROÇO CANCELA - AEROPORTO”, em que são expropriados os senhores José Vieira Gouveia Jorge e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 2016/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno números cento e dezoito, cento e vinte e cinco, cento e trinta e seis, e artigo noventa da secção “AU”, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DA VIA EXPRESSO - MACHICO - FAIAL (SANTANA) - TROÇO MAROÇOS - SERRADO”, em que são expropriados os senhores dona Maria Teresa Pontes Basílio Rodrigues e marido;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 2017/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno números noventa e cinco ponto um, noventa e cinco ponto dois e noventa e seis, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DO TÚNEL RODOVIÁRIO DA ENCUMEADA E ACESSOS - TROÇO ENTRE A VARIANTE À SERRA DE ÁGUA E O TÚNEL”, em que é expropriado o senhor Antero Martinho Camacho da Silva;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 2018/2000

Considerando que, nos termos da Resolução n.º 1775/2000 de 16 de Novembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2000, resolveu, em conformidade com o disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, em conjugação com o artigo 93.º da Lei n.º 3-B/2000 de 4 de Abril, que aprova o Orçamento do Estado para 2000, e com os artigos 23.º, 24.º e 26.º da Lei n.º 13/98 de 24 de Fevereiro, Lei de Finanças das Regiões Autónomas, contrair empréstimos amortizáveis de longo prazo, até ao montante de 55.900.000 Euros;

Considerando que, após análise das propostas apresentadas pelos diversos Bancos, ao financiamento duma operação de crédito no montante de 42.941.410,00 Euros, se concluiu que a proposta apresentada pelo consórcio formado pelo grupo BCP e pela Caixa Geral de Depósitos, para empréstimo obrigacionista a taxa variável, se mostrou como a mais favorável e com melhores condições financeiras;

Considerando que a tramitação necessária à emissão do referido empréstimo obrigacionista não permite que os fundos sejam disponibilizados até ao final do corrente ano económico, o que, a verificar-se, impossibilitaria o cumprimento do disposto ao artigo 48.º da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, que determina que a conta corrente da Região no Banco de Portugal será encerrada até ao final do corrente ano económico.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2000, resolveu:

- 1 - Contrair junto do grupo BCP e da Caixa Geral de Depósitos, S.A., em consórcio, um empréstimo amortizável no montante de 42.941.410,00 Euros, nas condições da minuta do contrato, agora aprovada, que se anexa e que faz parte integrante da presente Resolução, e que será automaticamente amortizado com a contracção do empréstimo obrigacionista cuja ficha técnica se anexa e que faz igualmente parte integrante da presente Resolução.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar no contrato a celebrar e em toda a documentação necessária à sua efectivação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 2019/2000

Considerando que com a nova orgânica da Governo da Região Autónoma da Madeira se procedeu à reestruturação interna das diversas Secretarias Regionais que o integram;

Considerando que, em consequência, urge dotá-las dos indispensáveis meios de funcionamento;

Considerando ainda que com a anterior estrutura já essas Secretarias se vinham debatendo com falta de espaços e de condições para o seu normal funcionamento;

Considerando, por outro lado, que é política deste Governo a máxima concentração possível dos serviços dependentes entre si;

Considerando que tais serviços deverão ser dotados de boas condições de acessibilidade, por forma a facilitar o acesso de pessoas e funcionários;

Considerando, por outro lado, que na sequência do preconizado pelo anterior Governo, é também objectivo deste Governo Regional recuperar, do ponto de vista económico, a Zona Velha da cidade, a qual, nessa perspectiva se impõe dinamizar;

Considerando, entender assim o Governo Regional aliar as ditas necessidades de instalações a esse objectivo e privilegiar propostas relativas a prédios situados nas proximidades daquela zona;

Considerando que, na sequência do acima exposto, foi feita oferta pública de aquisição e/ou arrendamento, tendo em vista a instalação dos ditos serviços;

Considerando que, foi feita proposta de venda à Região Autónoma da Madeira de oito das nove fracções do prédio denominado Edifício Girassol, onde funcionava uma dependência do Liceu do Funchal, localizadas no gaveto da Rua do Hospital Velho, 26, e Rua da Boa Viagem, 11 a 13, nesta cidade do Funchal;

Considerando que o prédio oferece excelentes condições em matéria de espaço e de acessibilidades;

Considerando ainda que, de acordo com avaliação efectuada por peritos, do ponto de vista económico financeiro, nada há a opor ao preço de venda proposto;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2000, resolveu:

UM - Adquirir, por compra e venda, à sociedade comercial denominada "I.I.-Imobiliária Insular, S.A.", com

sede à Rua do Hospital Velho, número vinte e três, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o número cinco mil cento e sessenta e três barra noventa e três onze trinta, com o capital social integralmente realizado de um bilião e quarenta milhões de escudos, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva número cinco um um zero seis zero dois seis dois, as fracções autónomas designadas pelas letras "A", "C", "D", "E", "F", "G", "H" e "I", localizadas no prédio urbano em regime de propriedade horizontal descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 1312/940812 - Santa Maria Maior, inscrito na matriz sob o artigo 4505.

DOIS - Compra e venda que será feita pelo preço global de um bilião vinte e quatro milhões novecentos e vinte e sete mil quatrocentos e oitenta e um escudos, que será pago em vinte prestações semestrais no valor de cinquenta e um milhões duzentos e quarenta e seis mil trezentos e setenta e quatro escudos e meio centavo cada, com vencimento nos dias um de Junho e um de Outubro de cada ano, vencendo-se a primeira no dia um de Junho de dois mil e um.

TRÊS - Aprovar a minuta da escritura pública que titulará a referida compra e venda, a qual fica arquivada em processo próprio.

QUATRO - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar na respectiva escritura pública.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 2020/2000

Considerando a competência, e profundo saber profissional com que o Dr. Rui Adriano Ferreira de Freitas desempenhou altos cargos na Administração Pública Regional na área do Social ao longo de vários anos;

Considerando que nos últimos doze anos desempenhou as funções de Secretário Regional, dos quais os oito primeiros como Secretário Regional dos Assuntos Sociais e os últimos quatro como Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares, no exercício dos quais contribuiu para a promoção, prestígio e projecção do Serviço Regional de Saúde, o que o torna merecedor de justo reconhecimento e louvor públicos;

Considerando que no exercício das competências de Secretário Regional foi directo responsável pelo Estatuto do Serviço Regional de Saúde em vigor na Região e pela criação das Direcções dos Centros de Saúde, pela criação da Unidade Coordenadora de Saúde Materna e Infantil e pela integração desta Região no grupo Regions for Health Network in Europe;

Considerando o papel impulsionador na introdução de medidas inovadoras no âmbito da Saúde Pública de que são exemplo, a inclusão no Plano Regional de Vacinação, das vacinas contra a hepatite B e da vacina contra o Haemophilus influenza, a dinamização dos rastreios do cancro da mama e do colo do útero e o primeiro estudo dos hábitos alimentares da população adulta da RAM;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2000, resolveu atribuir o nome do Dr. Rui Adriano Ferreira de Freitas ao Centro de Saúde da Nazaré.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 120/2000

A actividade das bordadeiras de casa encontra-se regulamentada através do Decreto Legislativo Regional n.º 12/93/M, de 23 de Julho, (com as alterações resultantes do Decreto Legislativo Regional n.º 22/98/M, de 18 de Setembro) sendo, anualmente, estabelecidos por Portaria os valores remuneratórios mínimos a pagar aos trabalhos das mesmas, de acordo com as possibilidades económicas e financeiras do sector.

Ouvidas as associações patronal e sindical, torna-se possível consagrar, para além do aumento das remunerações mínimas, a possibilidade de adiantamento das mesmas nos casos de trabalhos de maior morosidade, medida que visa estimular a produção desse tipo de bordado.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, aprovar o seguinte:

- 1.º - Em conformidade com o artigo 9.º, articulado com o n.º 4, do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/93/M, de 23 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/98/M, de 18 de Setembro, são estabelecidos os seguintes valores remuneratórios mínimos:

	BORDADO	Preço por 100 pontos
a)	Tecidos de algodão: Bordados executados sobre tecidos de algodão não especificados.....	198.00
b)	Tecidos de linho ou organdy: Bordados executados sobre tecidos de linho ou organdy	198.00
c)	Tecidos de fibras sintéticas ou artificiais: Bordados executados sobre tecidos sintéticos ou artificiais	198.00
d)	Tecidos de lã: Bordados executados sobre tecidos de lã.....	198.00
e)	Monogramas executados em artigos diversos	257.00
f)	Tecidos de seda natural: Bordados executados com linha de seda sobre tecidos de seda natural	279.00
j)	Filetado: Bainhas executadas em tecidos diversos	72.00
h)	Costura: Executada em artigos de crianças..... Executada em artigos não especificados	173.00 124.00

	TAPEÇARIA	Preço por 1000 pontos
a)	Ponto miúdo, ponto gobelin e ponto alemão executados em diversas cores numa peça: Pontos industriais: 85% dos pontos reais.....	173.00
b)	Ponto grado e outros não especificados executados em diversas cores numa mesma peça: 60% dos pontos reais	153.00
c)	Ponto miúdo, ponto gobelin e ponto alemão executados no preenchimento de fundos de uma só cor: Pontos industriais: 70% dos pontos reais	153.00
d)	Ponto grado, executado no preenchimento de fundos de uma só cor: Pontos industriais: 70% dos pontos reais	153.00
e)	Tramé (motivos): Fixa-se para esta qualidade de pontos industriais: 40% dos pontos reais	153.00
f)	Tramé (preenchimento de fundos): Pontos industriais: 10% dos pontos reais	153.00

ÚNICO - Só é de considerar-se a existência de fundos, para o efeito dos preços de mão-de-obra estabelecidos nas alíneas c), d) e f), quando esses fundos contenham um espaço preenchido, não inferior ao espaço ocupado pelos motivos bordados.

2.º - Nos trabalhos de valor igual ou superior a 30.000\$00, quando comprovadamente tenha sido executada metade do trabalho, será pago à bordadeira, a título de adiantamento da remuneração final, o equivalente a metade do valor total do trabalho resultante da tabela.

3.º - Relativamente aos trabalhos executados com carácter de urgência, será pago um acréscimo de 5% sobre o valor constante na tabela.

4.º - A presente Portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 18 de Dezembro de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE RECURSOS HUMANOS,
Eduardo António Brazão de Castro

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 754\$00, cada;
Duas laudas	2 987\$00, cada;
Três laudas	4 896\$00, cada;
Quatro laudas	5 211\$00, cada;
Cinco laudas	5 419\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 568\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	4 370\$00	2 190\$00
Duas Séries	8 600\$00	4 300\$00
Três Séries	10 500\$00	5 250\$00
Completa	12 300\$00	6 200\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."*

O Preço deste número: 728\$00 - 3.63 Euros (IVA incluído)